



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- ***LICITAÇÃO MAIOR OFERTA***
- ***VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 246.225,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).***





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ÍNDICE

	PREÂMBULO	PÁG.	03
I	DO OBJETO	PÁG.	04
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	PÁG.	04
III	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO	PÁG.	04
IV	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES	PÁG.	05
V	DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 01	PÁG.	06
VI	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	PÁG.	07
VII	DA FASE DE LANCES	PÁG.	08
VIII	DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	PÁG.	09
IX	DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02	PÁG.	09
X	DOS RECURSOS	PÁG.	12
XI	DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA	PÁG.	13
XII	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	PÁG.	13
XIII	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	PÁG.	14
XIV	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	PÁG.	14
XV	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	PÁG.	14
XVI	DO PAGAMENTO	PÁG.	14
XVII	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	PÁG.	14
XVIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	PÁG.	15
	ANEXOS		
I	Termo de Referência	PÁG.	17
II	Modelo de Proposta Comercial	PÁG.	25
III	Prova de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal	PÁG.	27
IV	Declaração de Habilitação	PÁG.	28
V	Termo de Vistoria	PÁG.	29
VI	Minuta do Contrato	PÁG.	30





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2023
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2023, às 09h00min.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), através do Excelentíssimo Presidente Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO** e o Pregoeiro(a) designado(a) através da **Portaria n.º 162/2023** e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura do presente processo de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial as **Resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil**.

A respectiva Sessão de Processamento do Pregão será realizada na data de **26/10/2023**, iniciando-se às **09h00min**, na sede da Câmara Municipal de Barueri, **Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da **Portaria n.º 162/2023**.

OBTENÇÃO DO EDITAL: através do site: www.barueri.sp.leg.br ou na **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, no endereço supracitado, sem custo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que o integram.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

Os pedidos de impugnações poderão ser protocolizados junto à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** ou encaminhados para o e-mail pregoeiro@barueri.sp.leg.br.

Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, bem como nos casos de alteração do texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, pelos mesmos instrumentos de publicação que se deu o texto original.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 4

I DO OBJETO

- 1.1. **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Prova de cumprimento ao *artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal*;
Anexo IV – Declaração de Habilitação;
Anexo V – Termo de Vistoria;
Anexo VI – Minuta do Contrato e seus anexos;

II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 2.2. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - a. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;
 - b. em dissolução ou em liquidação;
 - c. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - d. que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - e. estrangeiras que não funcionem no país;
 - f. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 9º da Lei 8.666/93**.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

III DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A Sessão Pública de Processamento do **Pregão Presencial nº 004/2023**, será iniciada **às 09h00min** e **não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários**. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.
- 3.2. A licitante ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a Sessão Pública em nome do licitante.
 - 3.2.1. A licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção ou manifestar-se, de qualquer forma,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 5

durante a sessão, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **maior valor ofertado**.

3.3. Considera-se como representante da licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do Estatuto ou Contrato Social, do Instrumento Público de Procuração ou Particular ou documento equivalente.

3.3.1. O Estatuto, o Ato Constitutivo, a Ata de Eleição da Diretoria, o Contrato Social ou o Registro como Empresário Individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.3.2. O Instrumento de Procuração Público ou Particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de Constituição da Empresa ou do Registro como Empresário Individual.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

3.5. Na fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

c. Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>).

3.5.1. Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará à licitante impedido de participar do certame.

IV DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Após efetuado o credenciamento, nos termos previstos na cláusula anterior, será solicitada a entrega dos documentos a seguir relacionados, **que deverão ser apresentados FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta Comercial) e n.º 2 (Documentos de Habilitação).**

4.1.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação que deverá ser feita, preferencialmente, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 6

- 4.2. Após conferência das declarações acima relacionadas, serão recebidos pela Equipe de Apoio e Pregoeiro os envelopes “01 – Proposta Comercial” e “02 – Documentos de Habilitação”, que **deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Pregão Presencial n.º 004/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Pregão Presencial n.º 004/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ Nº

- 4.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara.
- 4.3.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

REFERENTE Pregão Presencial n.º 004/2023

SESSÃO PÚBLICA EM (DATA) ÀS (HORAS)

- 4.3.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos de Proposta de Preços.
- 4.4. **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

V DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 01

- 5.1. Para apresentação da Proposta Comercial será utilizado o modelo **Anexo II**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, contendo o seguinte:
- 5.1.1. **As especificações do objeto** de forma clara e precisa, observadas aquelas constantes do **Termo de Referência** e a identificação do **Pregão Presencial n.º 004/2023**;
- 5.1.2. **O valor TOTAL pela exploração dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento, relativos aos 60 (sessenta) meses de**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 7

vigência. Os valores deverão ser apresentados em algarismo com duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional.

5.1.2.1. O valor total ofertado deverá ser líquido, não cabendo quaisquer deduções: encargos financeiros, taxas, tributos, etc.;

5.1.2.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.1.3. Manifestação contendo: Declaração de inexistência de fatos impeditivos que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;

5.1.4. Dados da Licitante: Nome da empresa (Razão Social), CNPJ, Endereço, Inscrição Estadual e Municipal da licitante (se houver), telefone e email; Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa;

5.1.5. Prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

5.1.5.1. Se por falha do proponente a Proposta Comercial não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada **válida por 60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.2. Aberta, a proposta estará vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo autorizada, sem justificativa, sua retirada ou a desistência por parte do proponente. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriamente do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as Propostas Comerciais apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. No tocante aos preços, as Propostas Comerciais serão julgadas pelo critério de “**MAIOR OFERTA**”, conforme **art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993** e alterações, nos termos descritos no **Anexo I - Termo de Referência**.

6.3. Serão classificadas, para participação da fase de lances, a Proposta Comercial de **MAIOR OFERTA** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez) por cento, relativamente à de **MAIOR VALOR**, para participação na fase de lances **artigo 4º, VIII da Lei 10.520/2002**.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três Propostas Comerciais classificadas para a fase de lances, serão escolhidas as melhores Propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), independente de não ter atendido a diferença de percentual **artigo 4º, IX da Lei 10.520/2002**.





6.3.2. No caso de empate das Propostas serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

6.4. **A desclassificação de Proposta Comercial será sempre fundamentada e registrada em Ata.**

6.5. Na hipótese de **desclassificação de todas as propostas**, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, **lavrando-se Ata a respeito.**

VII **DA FASE DE LANCES**

7.1. Classificadas as propostas, nos termos previstos na cláusula acima, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes.

7.1.1. No caso de empate, a classificação será decidida por sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim, sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da **proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.**

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR OFERTA.**

7.2.2. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o acréscimo indicado de, no **mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cabendo fixação de valor diverso, em caso de concordância de todos os licitantes presentes.**

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último valor por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem dessa etapa da formulação de lances.

7.5. **Classificação Geral das propostas:**

7.5.1. Após a fase de lances, será promovida a **CLASSIFICAÇÃO GERAL** das propostas participantes, sendo:

- a. As propostas selecionadas para fase de lance, na ordem decrescente dos valores, considerando o último valor ofertado;
- b. As propostas não selecionadas para fase de lance por conta da regra disposta no **artigo 4º, VIII e IX da Lei 10.520/2002**, na ordem decrescente dos valores.

7.5.2. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes da cláusula XVII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.**

7.5.3. Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;





c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

VIII DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a fase de lance, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade.

8.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.3. **Será desclassificada a Proposta Comercial ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao valor de referência de R\$ 246.225,00 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais), resultado da pesquisa de mercado anexada aos autos, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

8.3.1. Os valores estimados foram alcançados com base na seguinte fórmula: Valor per capita/servidor x nº de servidores x Prazo do Contrato (60 meses).

8.3.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.5. Aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar, deverão ser verificadas às condições de habilitação da respectiva licitante.

IX DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

9.1. Será verificada a documentação, do Envelope 02 - Documentos de Habilitação, da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

9.1.1. **Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.**

9.1.2. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do **artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, **desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente,** ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência nos termos previsto no **item 9.13** e subitens.

9.2. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 10

- a. HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- c. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- d. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

9.3. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

9.3.1. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

9.3.1.1. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF Nº 6404/76).

9.3.2. Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

9.3.3. Os documentos relacionados acima, se já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”.

9.4. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;

b. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

c. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);

d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);

e. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

g. **Prova de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal**, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9.4.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.5. **Relativos à Qualificação Técnica:**

9.5.1. Capacitação Técnico-Operacional (da Empresa): Atestados emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 11

as do objeto desta licitação. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar, no mínimo:

- I. A efetivação mensal de no mínimo **167 (cento e sessenta e sete)** processamentos de créditos provenientes de folha de pagamento;
- II. Relatório de Capilaridade com o número mínimo de 02 (duas) Agências, com acesso público, localizada no Município de Barueri, até a abertura dos envelopes, número esse que deverá ser mantido durante a vigência do contrato. O Relatório conterá os seguintes dados:
 - a. Nome, número e endereço de cada agência;
 - b. Quantidade de guichês de caixa, em cada agência.
 - c. Quantidade de caixas eletrônicos, nas agências e fora delas (especificar endereços);
 - d. Capacidade de atendimento em cada agência, diretamente.
- III. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

9.5.1.1. Os documentos de Qualificação Técnica serão analisados e julgados pelo(a) Pregoeiro, que poderá executar diligência perante o emissor em caso de dúvida relevante.

9.5.2. Termo de Vistoria Técnica (Anexo V): Ficará facultado às empresas interessadas vistoriar o ambiente onde será instalado o Posto de Atendimento, até o segundo dia útil que anteceder a data limite para entrega dos envelopes, no horário das 09h às 16h, na sede da Câmara Municipal de Barueri.

a. O agendamento da Visita deverá ser realizado diretamente com os servidores da **Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio de ligação telefônica nos seguintes números: (11) 4199-7971 ou (11) 4199-7900 (ramal 334).**

9.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da **homologação/deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de Declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, **11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pelas Resoluções nº 2.099/1999 e nº 3.490/2007 e normativos complementares do Banco Central do Brasil.

c. Comprovação que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo o respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento.

9.7. Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 12

- realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.**
- 9.8. **Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**
- 9.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10. **TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:**
- se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.
- 9.11. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.**
- 9.12. **O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.**
- 9.13. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.
- 9.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.
- 9.14. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documentos**”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.16. **Ata da Sessão:**
- 9.16.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

X **DOS RECURSOS**

- 10.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 13

prazo de **03 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara, para a apresentação das Razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem Contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

- 10.2. A falta de **manifestação imediata e motivada** da licitante, durante a sessão do Pregão, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - 10.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 10.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos cujas Razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como as Contrarrazões que não forem tempestivamente protocolizadas junto à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**.
- 10.6. Os recursos protocolados junto a Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), ou encaminhados para o e-mail pregoeiro@barueri.sp.leg.br, deverão ser apresentados no horário das 09:00 às 17:00 horas, em dias úteis, junto à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, dirigidos ao Pregoeiro designado.
- 10.7. Durante os prazos para apresentação do Recurso e Contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, na sede da Câmara Municipal de Barueri.

XI DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

- 11.1. A Proposta Final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no **prazo de 24 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 11.2. A Proposta Final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante vencedora.
- 11.3. A Proposta Final será juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 11.4. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta Final, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 11.5. Os preços ofertados, tanto na Proposta Inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

XII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do instrumento contratual.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 14

XIII DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada pela **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo VI**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de Habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos do **inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e entrega dos produtos, de tudo dando ciência à Administração.

XIV DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de execução do objeto e de sua fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes desse Edital.

XV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações de contratantes e contratados estão previstas no Anexo I - Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes desse Edital.

XVI DO PAGAMENTO

16.1. As condições para a efetuação do pagamento são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes desse Edital.

XVII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. **Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato.

17.2.1. A licitante vencedora terá prazo de **02 (dois) dias úteis** para a formalização do contrato, contados da data da convocação.





- 17.3. As demais cláusulas referentes às infrações e sanções decorrentes da contratação são estabelecidas na Minuta do Contrato, parte integrante desse Edital.

XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. É facultada ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.2. **No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e classificação.**
- 18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, sendo vedado à Administração Pública celebrar o Contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade, nos termos do **artigo 50 da Lei Federal nº 8.666/1993**.
- 18.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no **artigo 49 da Lei de Licitações**.
- 18.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal de Barueri não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 18.10. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, na **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, telefone (11) 4199-7900.
- 18.10.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 16

- 18.11. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Barueri, no e-mail pregoeiro@barueri.sp.leg.br, e os autos do processo de aquisição permanecerão com vista franqueada aos interessados na **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**.
- 18.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação.
- 18.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da **Lei n.º 10.520, de 2002 e da Lei n.º 8.666, de 1993**, subsidiariamente.
- 18.14. Todos os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.
- 18.15. Após a celebração do instrumento contratual com a respectiva publicação, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual todos serão inutilizados.
- 18.16. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 18.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
- 18.18. No caso de não haver tempo hábil para conclusão dos trabalhos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada no dia útil subsequente.
- 18.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente o foro da Comarca de Barueri, com exclusão de qualquer outro.

Barueri, 11 de outubro de 2023.

FLAVIA CAVALEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Objetiva a presente licitação a seleção de instituição financeira interessada na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri.
- 1.2. **Haverá exclusividade da CONTRATADA referente à instalação de POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO nas dependências da CONTRATANTE.**

2. DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação, compreendendo a execução dos serviços bancários referentes ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal, é precedida da presente licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da MAIOR OFERTA, com fundamento no *inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.*

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação trata-se de medida necessária à manutenção dos pagamentos em **conta salário ou corrente** de todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal, tomando-se em conta a praticidade, eficiência e segurança das informações.

4. DO CRITÉRIO DA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- 4.1. Visando à aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a CÂMARA adotará como critério **o de MAIOR OFERTA**, pela exploração dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, **pelo período de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura dos instrumentos respectivos.

5. DADOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O valor **médio líquido mensal** (últimos doze meses) da folha de pagamento da Câmara Municipal de Barueri é de **R\$ 2.555.590,58 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**, incluindo previsão para a Gratificação Natalina, Licença Assiduidade e 1/3 das Férias.
- 5.2. O universo de vínculos é de aproximadamente **335 (trezentos e trinta e cinco) pessoas**, englobando-se ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.

6. DOS ESCLARECIMENTOS DA SITUAÇÃO ATUAL

- 6.1. Atualmente, existe contrato para realização de pagamentos a servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da CONTRATANTE, com o Banco Bradesco S.A., com prazo de **vigência até 31 de outubro de 2023.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 18

7. DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS e VEREADORES

7.1. As atuais folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores são assim representadas:

7.1.1. Quantidade de servidores por faixa salarial:

Faixa Salarial (R\$)	Quantidade Total	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
De 0,00 a 1.500,00	3		3		
De 1.500,01 a 3.000,00	41	36			5
De 3.000,01 a 4.500,00	10	8			2
De 4.500,01 a 6.000,00	18	18			
De 6.000,01 a 7.500,00	15	15			
De 7.500,01 a 9.000,00	22	22			
De 9.000,01 a 10.500,00	105	105			
De 10.500,01 a 12.000,00	14	14			
De 12.000,01 a 13.500,00	35	14		21	
De 13.500,01 a 15.000,00	4	4			
De 15.000,01 a 16.500,00	29	29			
De 16.500,01 a 18.000,00	5	3	2		
Acima de 18.000,01	34	32	2		
Total	335	300	7	21	7

7.1.2. Valores Bruto/Líquido – Folha de Pagamento:

REFERÊNCIA	Total	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
Valor Mensal Bruto (Jul/2023)	3.738.564,12	3.367.951,52	88.138,56	265.883,52	16.590,52
Percentual Bruto	100%	90,09%	2,36%	7,11%	0,44%
Valor Mensal Líquido (Jul/2023)	2.450.558,02	2.236.462,71	50.540,89	146.987,29	16.567,13
Percentual Líquido	100%	91,26%	2,06%	6,00%	0,68%

7.1.3. Quantidade de Servidores por vínculo empregatício:

Vínculo	Quantidade de servidores	%
Agentes Políticos	21	6,27%
Comissionados	151	45,07%
Estatutários	149	44,48%
Inativos	7	2,09%
Pensão Parlamentar	7	2,09%
TOTAL	335	100%





7.1.4. Valores das Últimas Folhas de Pagamento:

ANO	MÊS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
2022	AGOSTO	3.369.561,48	2.268.027,12
2022	SETEMBRO	3.544.804,83	2.306.702,73
2022	OUTUBRO	3.383.353,39	2.257.604,33
2022	NOVEMBRO	6.610.526,06	4.308.004,78
2022	DEZEMBRO	3.401.170,88	2.688.071,40
2023	JANEIRO	3.717.294,88	2.207.314,94
2023	FEVEREIRO	3.667.067,66	2.454.593,43
2023	MARÇO	3.553.755,95	2.246.096,42
2023	ABRIL	3.553.700,16	2.290.098,23
2023	MAIO	3.649.540,01	2.408.369,38
2023	JUNHO	3.942.896,37	2.781.646,16
2023	JULHO	3.738.564,12	2.450.558,02

8. DA PERIODICIDADE DOS DEPÓSITOS

8.1. Atualmente, os depósitos, a título de folha de pagamento da CONTRATANTE são realizados da seguinte forma:

8.1.1 Salários:

- Dias 15 e 30 de cada mês (podendo tais datas sofrer alterações, em conformidade com os dias úteis de cada mês);
- Folha Complementar até o dia 10 de cada mês;

8.1.2. Férias:

- Quinzenalmente;

8.1.3. 13º Salário:

- Até o dia 20 de dezembro, conforme a legislação vigente;

8.1.4. Vereadores:

- 5º dia útil após a Terceira Sessão Ordinária Mensal;
- 5º dia útil de Janeiro e Julho;
- Dia 15 de dezembro.

8.1.5. Pensão Parlamentar:

- Dia 20 de cada mês.

8.2. A CONTRATANTE deverá informar sua programação de depósitos à Instituição Bancária vencedora do certame, ficando a CONTRATADA obrigada a observar as datas programadas e as possíveis alterações.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS DEPÓSITOS DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES.

9.1. A CONTRATANTE, em conjunto com a Instituição Bancária vencedora do certame, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, adotarão providências no sentido de





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 20

formalizar a abertura/manutenção das contas em nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, no prazo previsto neste Termo de Referência.

- 9.1.1. A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de **contas salário ou corrente** para todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, devendo para tanto disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Câmara Municipal de Barueri para realizar tal procedimento.
- 9.2. O objeto contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 9.3. Os depósitos nas contas deverão ser efetuados através de **crédito em conta salário ou corrente**, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas** na forma prevista **no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional** e/ou as Normas que lhe sucederam.
- 9.4. No caso de adesão dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela Instituição Bancária e que não sejam gratuitos ou já previstos neste edital como benefício, os valores cobrados não poderão exceder aos praticados no mercado, tampouco os exigidos dos demais correntistas.
- 9.5. A CONTRATADA poderá fornecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **sem caráter de exclusividade**.
- 9.6. Os empréstimos em consignação na folha de pagamento deverão observar os termos da **Lei Municipal nº 2.565/2017** e suas eventuais alterações, e os critérios para sua concessão deverão constar em instrumento próprio.
- 9.7. **As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos referidos no item anterior, não poderão exceder às médias praticadas no mercado.**

10. **DA ROTINA OPERACIONAL DOS DEPÓSITOS**

- 10.1. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com os da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line", sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.2. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos depósitos à agência centralizadora indicada pela Instituição Bancária, com antecedência **de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento**, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela Instituição Bancária.
- 10.3. A CONTRATANTE enviará arquivo citando a data de envio, data para crédito, o valor total e individualizado e total de registros.
- 10.4. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, de imediato após a sua recepção.
- 10.5. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito, conforme a inconsistência apresentada, com o pronto retorno de recibo de entrega pela Instituição Bancária.
- 10.6. A Instituição Bancária disponibilizará, em até 01 (um) dia útil após o depósito, o arquivo de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com





- relação aos valores pagos e aos valores não pagos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
- 10.7.** A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de **conta corrente** para a CONTRATANTE, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA e obrigatoriamente situada na Cidade de Barueri, para a realização dos serviços de crédito de proventos.
- 10.7.1.** A Instituição Bancária providenciará a abertura de **CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, em (D-1) da data prevista para efetivo pagamento;
- 10.8.** A instalação e a manutenção das **contas** previstas no item anterior caberão, exclusivamente, à Instituição Bancária.
- 10.9.** A CONTRATANTE disponibilizará os recursos financeiros referentes aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores à Instituição Bancária, em transferência bancária, no prazo D-1.
- 10.10.** A Instituição Bancária deverá efetuar o crédito dos pagamentos nas **contas salário ou corrente** dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores na data contábil: D-0;
- 10.11.** Caberá à Instituição Bancária repassar à CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil, os dados cadastrais da **conta salário ou corrente** que for aberta em nome do servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Bancária a veracidade das informações.
- 10.12.** A Instituição Bancária deverá solicitar anuência prévia da CONTRATANTE para modificação dos procedimentos operacionais.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**
- 11.1.** A CONTRATANTE e seus respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores serão clientes preferenciais da Instituição Bancária, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes, observados os benefícios previstos neste edital.
- 11.2.** A Instituição Bancária não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE ou, ainda, sobre a movimentação dessa, durante a vigência do contrato.
- 11.3.** Cabe à Instituição Bancária a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.
- 11.4.** A Instituição Bancária deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxa de juros cobradas dos correntistas aqui tratados.
- 11.5. **A Instituição Bancária deverá incluir um posto de atendimento (sem movimentação em espécie), nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, visando facilitar o acesso à instituição financeira.****
- 11.5.1.** A Instituição Bancária não poderá reclamar da CONTRATANTE o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização do posto de atendimento ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste edital. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio de cada CONTRATANTE, sem qualquer indenização à Instituição Bancária, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 22

- 11.5.2.** Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados dos postos de atendimento (sem movimentação em espécie) e caixa eletrônico (que eventualmente venha a ser instalado), bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Instituição Bancária.
- 11.5.3.** A Instituição Bancária deverá informar o número de funcionários que prestarão serviços no posto de atendimento, bem como identificá-los com uso permanente de crachá da instituição.
- 11.5.4.** A Instituição Bancária deverá comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada pelo Posto de Atendimento, suas instalações e equipamentos;
- 11.5.5.** A Instituição Bancária se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONTRATADA arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 11.5.6.** **A Instituição Bancária deverá disponibilizar o atendimento, no mínimo, 3 (três) dias por semana.**
- 11.6.** A Instituição Bancária deverá responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Edital.
- 11.7.** Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 11.8.** A CONTRATADA deverá ainda:
- Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Pessoas.
 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 11.9.** A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 11.10.** A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 11.11.** **É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.**





- 11.12. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos assim estabelecidos, para os serviços/produtos e respectivas tarifas:
- Isenção de taxas ou depósitos iniciais na abertura de **contas salário e corrente**;
 - Isenção de taxas de emissão do primeiro cartão da conta;
 - Isenção de taxas de manutenção da **conta salário ou corrente básica**;
 - Isenção de taxas e tarifas em saques da **conta salário ou corrente**, em número ilimitado;
 - 04 (quatro) extratos bancários por mês sem custos;
 - 04 (quatro) DOC/TED's por mês, sem custo;
 - Transferências entre contas da mesma instituição, em número ilimitado, sem custo;
 - Emissão de 20 (vinte) folhas de cheque, por mês, sem custos.
 - Redução de 50% na taxa de manutenção das demais modalidades de contas-corrente;
 - Redução de 50% do valor das tarifas de DOC e TED em operações entre contas da Câmara, para qualquer outra instituição financeira, quando ultrapassarem as quantidades previstas no item "f" desta cláusula.
 - Isenção para pedidos de portabilidade da conta salário.

- 11.13. **Serão garantidas as vantagens previstas no item acima (11.12) sem prejuízo de aplicação de taxas ou condições mais benéficas aplicadas ao mercado em geral.**

12. **DA GESTÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Os contratos serão celebrados entre a CONTRATANTE e a licitante vencedora, com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.2. **A licitante vencedora terá prazo de 02 (dois) dias úteis para a formalização do contrato, contados da data da convocação.**
- 12.3. A Instituição Bancária deverá indicar o respectivo Gestor Responsável pelo contrato.
- 12.4. **A CONTRATANTE deverá indicar:**
- Gestor Responsável pelo contrato junto à Instituição Bancária;
 - Responsáveis para assinarem em nome da CONTRATANTE: abertura de contas, cheques, TED, DOC e outros documentos de relacionamento com a Instituição Bancária;
- 12.5. A Instituição Bancária deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores e seus representantes legais, quando for o caso.
- 12.6. É de responsabilidade da Instituição Bancária o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 12.7. A Instituição Bancária deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
- 12.8. A Instituição Bancária deverá manter o histórico de depósito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os depósitos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e/ou eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.
- 12.9. A Instituição Bancária deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente dos depósitos, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, à CONTRATANTE, contemplando, entre outros:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 24

- a. Demonstrativo mensal por: servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos, por meio de **conta corrente ou conta salário**, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de movimentação no prazo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b. Demonstrativo mensal acumulado por servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos devolvidos e das **contas correntes ou salário** não movimentadas, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
- d. Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

12.10. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;
 - b. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
 - c. Enviar a relação nominal de servidores (arquivo de crédito), contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
 - d. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
 - e. Disponibilizar os recursos financeiros necessários na forma prevista no item 10.7.1 deste Termo, através de depósito em conta, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA.
- 12.11. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, designando os competentes Gestores, bem como prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

13. DA CAPILARIDADE

- 13.1. A Instituição Bancária vencedora do certame deverá manter nos limites do território do Município de Barueri, pelo menos 02 (duas) agências, no início da prestação dos serviços bancários objetos do presente edital, durante a vigência do contrato.

14. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

- 14.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.**
- 14.2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da CONTRATANTE.
- 14.3. Havendo ocorrência de fato superveniente desencadeado pelos entes promotores da licitação, impeditivo ao início da prestação de serviços, será suspensa a contagem nesse interregno do prazo referido no subitem 14.1.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviço, solicitada pelo Gestor após a implantação.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Barueri

Ref.: **Licitação Pregão Presencial n.º 004/2023**

Apresentamos a Vossa Senhoria a proposta de preços da nossa Empresa, detalhada neste ANEXO, objetivando a **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.**

DECLARO que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, e nos responsabilizamos pela Proposta Comercial apresentada e veracidade das informações prestadas.

OBJETO	VALOR TOTAL OFERTADO
<i>Seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas neste edital e seus anexos, para o prazo de 60 (sessenta meses).</i>	R\$

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta Empresa a contratar com a Administração Pública. Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que inexistem em seus quadros de sócio administrador, gerentes ou diretores que sejam servidores da Câmara Municipal de Barueri, bem como, de nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri.

DOS DADOS

- Dados da empresa:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 26

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

- Nome do Representante Legal da empresa:

Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

Prazo de validade da proposta: _____

Nome do banco: _____

Número da agência _____ N° conta corrente _____ Chave (PIX) _____

Nome do proponente (pessoa jurídica) _____

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO EMPRESA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 27

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO III

PROVA DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inc. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita (o) no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____, e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO EMPRESA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, cumprir plenamente os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____, CPF

_____, cargo que ocupa_____.

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO EMPRESA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 29

Pregão Presencial n.º 004/2023

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ por seu representante infra-assinado, declara que vistoriou em ____/____/____ as dependências da Câmara Municipal de Barueri, em cumprimento ao subitem 9.5.2. (Termo Visita Técnica) do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023, *seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, em conformidade com o termo de referência deste edital e seus anexos*, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta para execução dos serviços em questão, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

_____, _____, _____ de _____

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE





Pregão Presencial n.º 004/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail institucional: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone (xx) xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação), portador(a) da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF do MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, e-mail pessoal: **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição n.º **xxxxxx**, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023** e seu resultado final, com fundamento na **Lei Federal n.º 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal n.º 8.666/1993** e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO:

- 1.1. **Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.**
 - 1.1.1. **Haverá exclusividade da CONTRATADA referente à instalação de POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO nas dependências da CONTRATANTE, cujas regras de funcionamento estão previstas no Termo de Referência (item 4.8 do Anexo A deste instrumento).**
- 1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Pregão Presencial n.º 004/2023**, seu respectivo Termo de Referência, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.
 - 1.2.1. A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações deste Contrato e seus anexos, bem como, toda a legislação específica para o objeto.

02 DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1. A CONTRATADA pagará o valor de R\$ _____ (extenso), **no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato**, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito em conta-corrente: agência: _____, conta: _____, Banco: _____, indicada pela CONTRATANTE.





03 DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

- 3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.**
- 3.2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da CONTRATANTE.
- 3.3. Havendo ocorrência de fato superveniente desencadeado pelos entes promotores da licitação, impeditivo ao início da prestação de serviços, será suspensa a contagem nesse interregno do prazo referido no subitem 3.1.
- 3.4. No prazo estabelecido no item 3.1. CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores que receberão pagamentos através da CONTRATADA.
- 3.5. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal de Barueri aplicar as penalidades estabelecidas na **Cláusula 07 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.**
- 3.6. **O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, solicitada pelo Gestor do contrato após a implantação.**
- 3.7. Caberão aos Gestores do Contrato o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Termo de Referência constante no Edital, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 4.2. A Instituição Bancária deverá indicar o respectivo Gestor Responsável pelo contrato.
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores e seus representantes legais, quando for o caso.
 - 4.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em **absoluto sigilo**, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
 - 4.3.2. A CONTRATADA deverá manter o histórico de depósito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para os depósitos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.
 - 4.3.3. A CONTRATANTE e seus respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores serão clientes preferenciais da Instituição Bancária, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes, observados os benefícios previstos neste edital.
 - 4.3.4. A CONTRATADA não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE ou, ainda, sobre a movimentação dessa, durante a vigência do contrato.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 32

- 4.3.5. A CONTRATADA, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, se obriga a efetuar, excepcionalmente, eventuais pagamentos que não se enquadrem nas rotinas estabelecidas no Edital.
- 4.4. A Instituição Bancária deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente dos depósitos, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, à CONTRATANTE, contemplando, entre outros:
- Demonstrativo mensal por: servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos, por meio de **conta corrente ou conta salário**, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de movimentação no prazo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
 - Demonstrativo mensal acumulado por servidor ativo, inativo e pensionista e Vereadores, dos pagamentos devolvidos e das **contas correntes ou salário** não movimentadas, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
 - Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.
- 4.5. É de responsabilidade da Instituição Bancária o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 4.6. Cabe à CONTRATADA a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.
- 4.7. A CONTRATADA deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxa de juros cobradas dos correntistas aqui tratados.
- 4.8. **A Instituição Bancária deverá incluir um posto de atendimento (sem movimentação em espécie), nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, visando facilitar o acesso à instituição financeira.**
- 4.8.1. A CONTRATADA não poderá reclamar da CONTRATANTE o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização do posto de atendimento ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste edital. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio de cada CONTRATANTE, sem qualquer indenização à Instituição Bancária, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.
- 4.8.2. Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados dos postos de atendimento (sem movimentação em espécie) e caixa eletrônico (que eventualmente venha a ser instalado), bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Instituição Bancária.
- 4.8.3. A CONTRATADA deverá informar o número de funcionários que prestarão serviços no posto de atendimento, bem como identificá-los com uso permanente de crachá da instituição.
- 4.8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada pelo Posto de Atendimento, suas instalações e equipamentos;
- 4.8.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONTRATANTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 4.8.6. **A Instituição Bancária deverá disponibilizar o atendimento, de segunda a sexta-feira, durante horário bancário.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 33

- 4.9. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Edital.
- 4.10. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 4.11. A CONTRATADA deverá ainda:
- Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Pessoas.
 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 4.12. **É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.**
- 4.13. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos assim estabelecidos, para os serviços/produtos e respectivas tarifas:
- Isenção de taxas ou depósitos iniciais na abertura de contas salário e corrente;
 - Isenção de taxas de emissão do primeiro cartão da conta;
 - Isenção de taxas de manutenção da conta salário ou corrente básica;
 - Isenção de taxas e tarifas em saques da conta salário ou corrente, em número ilimitado;
 - 04 (quatro) extratos bancários por mês sem custos;
 - 04 (quatro) DOC/TED's por mês, sem custo;
 - Transferências entre contas da mesma instituição, em número ilimitado, sem custo;
 - Emissão de 20 (vinte) folhas de cheque, por mês, sem custos.
 - Redução de 50% na taxa de manutenção das demais modalidades de contas-corrente;
 - Redução de 50% do valor das tarifas de DOC e TED em operações entre contas da Câmara, para qualquer outra instituição financeira, quando ultrapassarem as quantidades previstas no **item "f" desta cláusula**.
 - Isenção para pedidos de portabilidade da conta salário.
- 4.14. Serão garantidas as vantagens previstas no item acima (4.13) sem prejuízo de aplicação de taxas ou condições mais benéficas aplicadas ao mercado em geral.
- 4.15. A CONTRATADA deverá manter nos limites do território do Município de Barueri, **pelo menos 02 (duas) agências**, no início da prestação dos serviços bancários objetos do presente edital, durante a vigência do contrato.





- 4.16. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001, de acordo com o que lhe enquadrar, e, em especial, as previstas no Anexo D deste Contrato.

05 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará os créditos decorrentes da folha de pagamento dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.
- 5.2 A CONTRATANTE manterá um único tipo de conta (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação de pagamento de proventos.
- 5.3 A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, as transferências dos respectivos créditos relativos ao pagamento de pessoal e fornecedores, detalhados em Boletins Eletrônicos específicos ou de relatórios que serão gerados em D-1 pelos seus respectivos órgãos técnicos.
- 5.4 A CONTRATANTE fica isenta, para efeitos da Lei 8.078/1990 – **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 5.5 A CONTRATANTE fica também isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 5.6. Caberá, também, à CONTRATANTE:
- Indicar o Gestor Responsável pelo contrato junto à Instituição Bancária, **om obrigação de comunicar à contratante quando houver sua substituição para não ocorrer interrupção de contato.**
 - Indicar os responsáveis para assinarem em nome da CONTRATANTE: abertura de contas, cheques, TED, DOC e outros documentos de relacionamento com a Instituição Bancária;
 - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;
 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
 - Enviar a relação nominal de servidores (arquivo de crédito), contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários através de depósito em conta, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA.
 - g.1. A Instituição Bancária providenciará a abertura de CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, em (D-1) da data prevista para efetivo pagamento.**
- 5.7. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, designando os competentes Gestores, bem como prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.





06 DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES:

- 6.1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes nesse instrumento contratual, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 6.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 6.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, **gestor(a) oficial, cargo: XXXXXX**, CPF: XXXXXXXXXXXX, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, Telefone (11) 4799-7900 ramal XXX, como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
 - 6.3.1. Por ocasião de férias ou afastamento do(a) Gestor(a) Oficial, fica designado(a) como **Gestor(a) Substituto(a)** o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, **cargo XXXXXXX**, CPF: XXXXXXXXXXXX, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, Telefone (11) 4799-7900 ramal xxx.
 - 6.3.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 6.4. As funções do Gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da **Norma SA8000 de Responsabilidade Social**.

07 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 87 da lei federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da lei federal 10.520/2002**, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - 7.1.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. **Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias**, sobre o valor dos créditos não efetuados ou efetivados extemporaneamente, em virtude de problemas de sistemas, imputados à contratada, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
 - b. **Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias**, por descumprimento de quaisquer exigências referentes ao processamento da folha de pagamento previsto no item **10 do Termo de Referência do Edital**;
 - c. **Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias**, pelo não funcionamento regular do Posto de Atendimento instalado na sede da CONTRATANTE;
 - 7.1.2.1. **O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.**
 - 7.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do instrumento contratual.
 - 7.1.4. Pela inexecução total do ajuste, **multa de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 36

- 7.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

08 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na **Lei nº 8.666/1993**.
- 8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no **artigo 78 da Lei nº 8.666/1993**.
- 8.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
 - I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993**,
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. **No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.**
- 8.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos **incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993**.
- 8.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09 DA PUBLICAÇÃO:

- 9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. O presente Contrato é regido pelas normas da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei federal 10.520/2002**.
- 10.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei federal 10.520/2002**, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 37

- 10.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.**
- 10.5. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da **Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2**, poderá utilizar e **reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico**, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 10.6. As partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)** e outras leis aplicáveis às atividades das partes relacionadas à **Proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes, e subcontratados também o façam**, conforme **Anexos H e I**.
- 10.7. **A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela execução dos serviços bancários cuja exploração assume nos termos deste Contrato, nem mesmo por quaisquer outros serviços correlatos que envolvem a prestação como de informática e bancários (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).**
- 10.8. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.)
- 2.)





PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **PLANILHA - DESCRITIVA E QUANTITATIVA**

OBJETO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
<i>Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas neste edital e seus anexos, para o prazo de 60 (sessenta meses).</i>	R\$... (por extenso)

2. **DOS ESCLARECIMENTOS DA SITUAÇÃO ATUAL**

2.1. Atualmente, existe contrato para realização de pagamentos a servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da CONTRATANTE, com o Banco Bradesco S.A., com prazo de **vigência até 31 de outubro de 2023**.

3. **DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS e VEREADORES**

3.1. As atuais folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores são assim representadas:

3.1.1. **Quantidade de servidores por faixa salarial:**

Faixa Salarial (R\$)	Quantidade Total	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
De 0,00 a 1.500,00	3		3		
De 1.500,01 a 3.000,00	41	36			5
De 3.000,01 a 4.500,00	10	8			2
De 4.500,01 a 6.000,00	18	18			
De 6.000,01 a 7.500,00	15	15			
De 7.500,01 a 9.000,00	22	22			
De 9.000,01 a 10.500,00	105	105			
De 10.500,01 a 12.000,00	14	14			
De 12.000,01 a 13.500,00	35	14		21	
De 13.500,01 a 15.000,00	4	4			
De 15.000,01 a 16.500,00	29	29			
De 16.500,01 a 18.000,00	5	3	2		
Acima de 18.000,01	34	32	2		
Total	335	300	7	21	7





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 39

3.1.2. Valores Bruto/Líquido – Folha de Pagamento:

REFERÊNCIA	Total	Ativos	Inativos	Vereadores	Pensão Parlamentar
Valor Mensal Bruto (Jul/2023)	3.738.564,12	3.367.951,52	88.138,56	265.883,52	16.590,52
Percentual Bruto	100%	90,09%	2,36%	7,11%	0,44%
Valor Mensal Líquido (Jul/2023)	2.450.558,02	2.236.462,71	50.540,89	146.987,29	16.567,13
Percentual Líquido	100%	91,26%	2,06%	6,00%	0,68%

3.1.3. Quantidade de Servidores por vínculo empregatício:

Vínculo	Quantidade de servidores	%
Agentes Políticos	21	6,27%
Comissionados	151	45,07%
Estatutários	149	44,48%
Inativos	7	2,09%
Pensão Parlamentar	7	2,09%
TOTAL	335	100%

3.1.4. Valores das Últimas Folhas de Pagamento:

ANO	MÊS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
2022	AGOSTO	3.369.561,48	2.268.027,12
2022	SETEMBRO	3.544.804,83	2.306.702,73
2022	OUTUBRO	3.383.353,39	2.257.604,33
2022	NOVEMBRO	6.610.526,06	4.308.004,78
2022	DEZEMBRO	3.401.170,88	2.688.071,40
2023	JANEIRO	3.717.294,88	2.207.314,94
2023	FEVEREIRO	3.667.067,66	2.454.593,43
2023	MARÇO	3.553.755,95	2.246.096,42
2023	ABRIL	3.553.700,16	2.290.098,23
2023	MAIO	3.649.540,01	2.408.369,38
2023	JUNHO	3.942.896,37	2.781.646,16
2023	JULHO	3.738.564,12	2.450.558,02

4. DA PERIODICIDADE DOS DEPÓSITOS

4.1. Atualmente, os depósitos, a título de folha de pagamento da CONTRATANTE são realizados da seguinte forma:

4.1.1. Salários:

- Dias 15 e 30 de cada mês (podendo tais datas sofrer alterações, em conformidade com os dias úteis de cada mês);
- Folha Complementar até o dia 10 de cada mês;

4.1.2. Férias:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 40

- a. Quinzenalmente;
- 4.1.3. **13º Salário:**
 - a. Até o dia 20 de dezembro, conforme a legislação vigente;
- 4.1.4. **Vereadores:**
 - a. 5º dia útil após a Terceira Sessão Ordinária Mensal;
 - b. 5º dia útil de Janeiro e Julho;
 - c. Dia 15 de dezembro.
- 4.1.5. **Pensão Parlamentar:**
 - a. Dia 20 de cada mês.
- 4.2. A CONTRATANTE deverá informar sua programação de depósitos à Instituição Bancária vencedora do certame, ficando a CONTRATADA obrigada a observar as datas programadas e as possíveis alterações.
5. **DOS PROCEDIMENTOS PARA OS DEPÓSITOS DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES.**
 - 5.1. A CONTRATANTE, em conjunto com a Instituição Bancária contratada, observados os procedimentos aqui estabelecidos, adotarão providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção das contas em nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, no prazo previsto neste Termo de Referência.
 - 5.1.1. A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de **contas salário ou corrente** para todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, devendo para tanto disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Câmara Municipal de Barueri para realizar tal procedimento.
 - 5.2. O objeto contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.
 - 5.3. Os depósitos nas contas deverão ser efetuados através de **crédito em conta salário ou corrente**, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas** na forma prevista no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou as Normas que lhe sucederam.
 - 5.4. No caso de adesão dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela Instituição Bancária e que não sejam gratuitos ou já previstos neste edital como benefício, os valores cobrados não poderão exceder aos praticados no mercado, tampouco os exigidos dos demais correntistas.
 - 5.5. A CONTRATADA poderá fornecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **sem caráter de exclusividade.**
 - 5.6. Os empréstimos em consignação na folha de pagamento deverão observar os termos da ***Lei Municipal nº 2.565/2017*** e suas eventuais alterações, e os critérios para sua concessão deverão constar em instrumento próprio.
 - 5.7. **As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos referidos no item anterior, não poderão exceder às médias praticadas no mercado.**
6. **DA ROTINA OPERACIONAL DOS DEPÓSITOS**
 - 6.1. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com os da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line", sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 41

- 6.2. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos depósitos à agência centralizadora indicada pela Instituição Bancária, com antecedência **de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento**, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela Instituição Bancária.
- 6.3. A CONTRATANTE enviará arquivo citando a data de envio, data para crédito, o valor total e individualizado e total de registros.
- 6.4. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, de imediato após a sua recepção.
- 6.5. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito, conforme a inconsistência apresentada, com o pronto retorno de recibo de entrega pela Instituição Bancária.
- 6.6. A Instituição Bancária disponibilizará, em até 01 (um) dia útil após o depósito, o arquivo de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e aos valores não pagos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores.
- 6.7. A instituição financeira fica obrigada a realizar abertura de **conta corrente** para a CONTRATANTE, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA e obrigatoriamente situada na Cidade de Barueri, para a realização dos serviços de crédito de proventos.
- 6.7.1. A Instituição Bancária providenciará a abertura de **CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, em agência previamente escolhida pela CONTRATADA, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, em (D-1) da data prevista para efetivo pagamento;
- 6.8. A instalação e a manutenção das **contas** previstas no item anterior caberão, exclusivamente, à Instituição Bancária.
- 6.9. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos financeiros referentes aos depósitos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores à Instituição Bancária, em transferência bancária, no prazo D -1.
- 6.10. A Instituição Bancária deverá efetuar o crédito dos pagamentos nas **contas salário ou corrente** dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores na data contábil: D-0;
- 6.11. Caberá à Instituição Bancária repassar à CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil, os dados cadastrais da **conta salário ou corrente** que for aberta em nome do servidor ativo, inativo, pensionista e vereador, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Bancária a veracidade das informações.
- 6.12. A Instituição Bancária deverá solicitar anuência prévia da CONTRATANTE para modificação dos procedimentos operacionais.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 42

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO B

AQ_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

(Data), XXX de XXXXXXX de 2023.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____





PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO C

AQ_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A **Câmara Municipal de Barueri** não admite a utilização de mão de obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão de obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a **Ação de Reparação** deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da **Ação de Reparação**;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

_____, _____ de _____ 2023.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____





PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO D

AQ_F1/004 - SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2/001 - Termo de Conhecimento da Política do Sistema Integrado de Gestão e Adesão e AQ_D2/002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:

a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;

b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, n.º de registro e/ou n.º de documento de identificação, data de admissão e função;

c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.

1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.





1.5 Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

1.6 Cópia dos documentos referidos no item **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.

1.7 Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br.

1.8 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

1.9 REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

1.10.2 A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

2.1.1 A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.





2.1.2 A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.3 A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.

2.1.4 A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

2.1.5 A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.

2.1.6 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

3.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

3.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

3.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.

3.4 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

3.5 A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 47

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO E CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	Xxxxxxxxxx
Período de gestão:	2023 A 2024

- Obs:**
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2020**, conforme "**Declaração de Atualização Cadastral**" ora anexada (s).

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 48

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO F

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCESP- (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: 000/2023

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, cujo trâmite processual ocorrerá pelo **Sistema Eletrônico**;
- b) poderemos ter acesso ao Processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no **Sistema de Processo Eletrônico**, em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2011 do TCESP**;
- c) além de disponíveis no **Processo Eletrônico**, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido Processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do **Código de Processo Civil**;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do **"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP"**, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2020**, conforme **"Declaração(ões) de Atualização Cadastral"** anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri,dede 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de Ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO G

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri,.....de.....de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____





PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO H

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br, ora denominada CONTROLADORA, **tome decisões referentes aos seus dados pessoais**, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos munícipes, quando aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimento de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- a) arquivo físico dentro da organização;
- b) sistema de Nuvem;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 52

- c) sistema de terceiro;
- d) endereço eletrônico da organização;
- e) banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.

A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

- a) serviço de informação ao cidadão - SIC;
- b) empresas de banco de dados;
- c) website da Câmara Municipal de Barueri;
- d) prospecção por endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador e-mail: dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br, Telefone (11) 4199-7900 (ramal 354).

CLÁUSULA SEXTA

O Titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, mediante requisição direcionada ao canal de comunicação específico da organização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A requisição dos direitos elencados abaixo, deverá ser formalizada junto ao endereço eletrônico dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br.

CLÁUSULA OITAVA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados coletados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018;
- V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n.º 13.709/18;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei n.º 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, XX de XXXXX de 2023.

Titular dos Dados (Contratada)





PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA TERCEIROS

Esta disposição contratual tem como objetivo dar ciência e obter a garantia de confidencialidade de terceiro contratado da Câmara Municipal de Barueri que tenha acesso a dados pessoais de domínio da Contratante, em obediência à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como prever possíveis consequências para casos de mau uso desses dados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reconheço que poderei ter acesso a diversos dados pessoais, sensíveis, estratégicos, comerciais, entre outros, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA SEGUNDA

Reconheço que, caso tenha possibilidade de conexão ao sistema de rede da Câmara Municipal de Barueri através de credenciais de acesso (*login* e senha), as informações disponíveis são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.

CLÁUSULA QUARTA

Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, *software*, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA

Tenho conhecimento de que a Câmara Municipal de Barueri possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;

CLÁUSULA SEXTA

Reconheço que os prejuízos causados por mim à Câmara Municipal de Barueri e ao seu sistema, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 – pág. 54

poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido que caso haja desrespeito às cláusulas estabelecidas no presente termo, a parte responsável pela violação indenizará a outra por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos eventualmente sofridos.

Parágrafo Único. Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) venha a impor alguma multa à esta Câmara Municipal de Barueri em decorrência da violação de terceiro, incumbe ao responsável por esta violação, o ressarcimento pelo pagamento da multa culminada com a indenização por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos eventualmente sofridos.

CLÁUSULA OITAVA

Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informação e Proteção de Dados Pessoais e sensíveis.

E, por estarem justos e consentidos os termos acima expostos firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Barueri, ____ de _____ de 2023 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

